



CONTRATO Nº 30/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 15.0.000014078-0**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO TOCANTINS -
SANEATINS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 312 Sul, Avenida LO 5, SN, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-200, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-3422, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR**, brasileira, portadora do RG nº. 85.501 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.833.371-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender ao Tribunal de Justiça e demais prédios que abrigam instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, onde a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS detém exclusividade para a prestação dos serviços.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000014078-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de **Inexigibilidade de** licitação, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO / FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades do Tribunal de Justiça e demais prédios que abrigam as instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS detém exclusividade para a prestação dos serviços em comento:

CONTA Nº	LOCAL	ENDEREÇO
0066602-5	Comarca de Almas	Avenida São Sebastião

0517557-7	Comarca de Alvorada	Avenida Bernardo Sayão
0068326-4	Comarca de Araguaçu	Avenida Araguaia, Quadra 05, Lote 01
0011621-1	Comarca de Araguaína - Fórum Central	Rua 25 de dezembro, Centro, Lote 38
0014236-0	Comarca de Araguaína - Juizado Especial	Rua Caracas, nº 185
0020103-0	Comarca de Araguaína - Fórum dos Buritis	Avenida Castelo Branco, nº. 1625, Setor Brasil
0013805-3	Comarca de Araguaína - Vara Especializada	Avenida Buenos Aires, nº 480, Q5, L3C
0069706-0	Comarca de Arapoema	Avenida Castelo Branco, Lote 09
0515527-4	Comarca de Arraias	Rua 18 - Q, Lote 10
0686686-7	Comarca de Augustinópolis	Avenida Goiaz, s/nº
0244394-5	Comarca de Colinas	Rua Jaragua, nº 337
0041862-5	Comarca de Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 52
0028660-5	Comarca de Cristalândia	Rua Dom Jaime, nº s/n
0273653-5	Comarca de Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 - A
0094120-4	Comarca de Figueirópolis	Rua 40, s/n
957590-1	Comarca de Filadélfia	Rua Jatai, esquina c/ Rua Corumbá, s/n
65933-2	Comarca de Filadélfia	Avenida Bernardo Sayão, Centro
0039691-5	Comarca de Guaraí	Rua 08, esquina c/ Rua Paraná
0053038-7	Comarca de Gurupi	Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1462, L14
0034426-5	Comarca de Miracema	Rua Osvaldo Vasconcelos, s/nº
0033268-2	Comarca de Miracema	Rua 25 de Agosto, Centro, Praça Fórum
0231374-0	Comarca de Miranorte	Rua 32, Quadra 109 - A, Lote 01
0076499-0	Comarca de Natividade	Rua E, Genasial, s/n
0216599-6	Fórum de Palmas - Juizado Norte	Quadra 303 Norte, Avenida LO 10, nº 27
537718-8	Fórum de Palmas - Juizado Sul	Quadra 1006 Sul, Avenida LO 23, Lote 09
0248531-1	Fórum de Palmas Juizado de Taquaralto	Quadra 02, Lote 09, Taquaralto
0236871-4	Fórum de Palmas	Avenida Teotônio Segurado, s/nº
921289-2	Fórum de Palmas - hidrômetro jardim	Avenida Teotônio Segurado, s/nº
0526447-2	Palmas - Centro de Educação Infantil	Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34
0114030-2	Palmas - Esmat	Quadra 602 Sul, Rua NSB Conjunto 01, Lote 13
0139266-2	Palmas - Anexo II	Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lotes 57/59
0096837-4	Palmas - Anexo II	Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lotes 57/59
0842037-8	Palmas - Anexo III	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 02-A
0097893-0	Palmas - Anexo III	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 02-A
0101375-0	Tribunal de Justiça	Praças dos Girassois s/nº
921290-6	Tribunal de Justiça - hidrômetro jardim	Praças dos Girassois s/nº
0092677-9	Comarca de Palmeirópolis	Avenida 12 de março, nº 284
0046945-9	Comarca de Paraíso	Rua 13 de Maio, nº 265
0525124-9	Comarca de Paranã	Avenida E, Quadra 25, Lote 05
0272845-1	Comarca de Peixe	Avenida Napoleão de Queiroz, Quadra 12, Lote 01
0215548-6	Comarca de Peixe - Depositário	Rua 12, Quadra 10
0396399	Comarca de Porto Nacional	Anel viário, Setor Aeroporto
0139995-0	Comarca de Taguatinga	Avenida Airosa S. Godinho
0030567-7	Comarca de Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, Setor Aeroporto
0517286-1	Comarca de Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto, s/nº
1158443-2	Comarca de Xambioá	Avenida A. s/n, Esquina c/ Rua 04

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades de cada Comarca/prédio.

2.3. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de

acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.3 a 3.2.5:

3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

3.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

3.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

3.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

3.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, após vencimento de aviso prévio.

3.3. A CONTRATADA deverá restabelecer o fornecimento de água potável, no prazo de até 01 (uma) hora, contado da (s) regularização (s) da (s) pendência (s), mediante comprovação através do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO:

4.1. A medição da água potável fornecida aos prédios que abrigam o Poder Judiciário será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando ao seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento é de **R\$ 53.323,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e três reais), perfazendo o global de R\$ 639.876,00 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Em até 20 (vinte) dias antes do vencimento, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, contas dsg@tjto.jus.br, jucilene@tjto.jus.br, as faturas referente ao fornecimento de água potável.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **dia 27 (vinte e sete)** do mês subsequente aos serviços prestados, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Contrato e no Projeto Básico.

7.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura das contas apresentadas, conforme números de inscrições constantes

neste Contrato.

7.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento, conforme Anexo B do Projeto Básico.

7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Contrato, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, visando o fiel cumprimento do presente Instrumento;

8.1.3. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

8.1.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, de forma a compatibilizar a prestação dos serviços, às necessidades do CONTRATANTE;

8.1.5. Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água potável;

8.1.6. Enviar a fatura, via e-mail, através das contas dsg@tjto.jus.br, jucilene@tjto.jus.br, em até 20 (vinte dias), antes da data do vencimento;

8.1.7. Em caso de atraso no envio da fatura ao CONTRATANTE, este não se obriga a realizar o pagamento de multas e juros em decorrência do fato;

8.1.8. No ato da medição, a CONTRATADA deverá entregar a conta de água, na secretaria dos locais descritos na Cláusula Quarta e/ou setor responsável;

8.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa à responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.12. Durante as visitas aos prédios que abrigam o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a CONTRATADA obriga-se a manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

8.1.13. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.1.14. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável, a CONTRATADA deverá oficiar o CONTRATANTE, com o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, da previsão de suspensão;

8.1.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores;

8.1.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

8.1.17. Comunicar por escrito o CONTRATANTE, gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

8.1.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que forem detectadas

no local contratado para o fornecimento de água potável;

8.1.19. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte; e

8.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada no fornecimento dos serviços;

9.1.4. Cumprir fielmente as obrigações;

9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica dos prédios que abrigam o Poder Judiciário Tocantinense, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial;

9.1.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação; e

9.1.11. Respeitar a privacidade da CONTRATADA, com relação aos documentos de cobrança e todas as informações formalmente solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a **inexigibilidade** de Licitação, bem como aos autos 15.0.000014078-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.6. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

15.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.9. Na Corregedoria Geral de Justiça, Escola Superior da Magistratura Tocantinense e Comarcas sediadas no interior do Estado, Juizados Especiais, Centro de Educação Infantil - CEI, Anexos de Palmas e Comarca de Palmas, a fiscalização será através dos fiscais de execução de contrato nomeados através de Portaria, tratado no processo nº. 12.0.000111140-8.

15.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.11. O fiscal de execução do contrato será responsável pelo acompanhamento "*in loco*" da execução dos serviços de fornecimento de água e, para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços fornecidos atende o especificado neste Contrato e no Projeto Básico.

15.12. Após realização da medição, caso seja comprovado consumo fora da média mensal, o fiscal de execução do contrato, deverá enviar ao gestor, através da conta dsg@tjto.jus.br, jucilene@tjto.jus.br, fatura do auto consumo.

15.13. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Ulma Holanda Cavalcante Aguiar, Usuário Externo**, em 30/03/2016, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Euripedes de Souza, Presidente**, em 01/04/2016, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0891906** e o código CRC **BAE4809B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO TOCANTINS -
SANEATINS, REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE ÁGUA,
CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE
ESGOTO ONDE A SANEATINS
DETÉM EXCLUSIVIDADE.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 312 Sul, Avenida LO 5, SN, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-200, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-3422, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR**, brasileira, portadora do RG nº. 85.501 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.833.371-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento as Partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 30/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/04/2017 a 01/04/2018**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100-Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 30/2016 e aos autos 15.0.000014078-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Uilma Holanda Cavalcante Aguiar, Usuário Externo**, em 23/02/2017, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 23/02/2017, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1356625** e o código CRC **35291A26**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO TOCANTINS -
SANEATINS, REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE ÁGUA,
CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE
ESGOTO ONDE A SANEATINS
DETÉM EXCLUSIVIDADE.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 312 Sul, Avenida LO 5, SN, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-200, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-3422, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, a Senhora **UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR**, brasileira, portadora do RG nº. 85.501 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.833.371-00, e o Senhor **ANDRE MEDRADO MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 967159016 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 795.126.075-49, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 30/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/04/2018 a 31/03/2019**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100-Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 30/2016 e aos autos 15.0.000014078-0, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ulma Holanda Cavalcante Aguiar, Usuário Externo**, em 02/03/2018, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Medrado Magalhães, Usuário Externo**, em 07/03/2018, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 08/03/2018, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1877014** e o código CRC **6CBFD86**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO ONDE A SANEATINS DETÉM EXCLUSIVIDADE.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 312 Sul, Avenida LO 5, SN, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-200, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-3420, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o seu Diretor o Senhor **ANDRÉ MEDRADO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 967159016 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 795.126.075-49, por sua procuradora, a Senhora **UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR**, brasileira, portadora do RG nº. 85.501 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.833.371-00, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 30/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/04/2019 a 31/03/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades do Tribunal de Justiça e demais prédios que abrigam as instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS detém exclusividade para a prestação dos serviços em comento:

CONTA Nº	LOCAL	ENDEREÇO
464931	Comarca de Almas	Avenida São Sebastião
0517557-7	Comarca de Alvorada	Avenida Bernardo Sayão

0068326-4	Comarca de Araguaçu	Avenida Araguaia, Quadra 05, Lote 01
21433	Comarca de Araguaína Anexo (BURITIS)	Avenida Castelo Branco, nº 1625, Setor Brasil
0011621-1	Comarca de Araguaína - Fórum Central	Rua 25 de dezembro, Centro, Lote 38
0014236-0	Comarca de Araguaína - Juizado Especial	Rua Caracas, nº 185
0020103-0	Comarca de Araguaína - Fórum dos Buritís	Avenida Castelo Branco, nº. 1625, Setor Brasil
0013805-3	Comarca de Araguaína - Vara Especializada	Avenida Buenos Aires, nº 480, Q5, L3C
1154634-4	Comarca de Araguaína - Novo Fórum	Avenida Filadélfia, 0, 6340 QD2/S - Jardim Filadélfia
0069706-0	Comarca de Arapoema	Avenida Castelo Branco, Lote 09
0515527-4	Comarca de Arraias	Rua 18 - Q, Lote 10
0686686-7	Comarca de Augustinópolis	Avenida Goiaz, s/nº
0041862-5	Comarca de Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 52
1158937	Combinado - Unidade Judiciária	Manoel Alves Padilha,0, Centro
0028660-5	Comarca de Cristalândia	Rua Dom Jaime, nº s/n
0273653-5	Comarca de Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 - A
0094120-4	Comarca de Figueirópolis	Rua 40, s/n
957590-1	Comarca de Filadélfia	Rua Jatai, esquina c/ Rua Corumbá, s/n
3014706	Comarca de Formoso do Araguaia	Avenida Hermício Azevedo Soares, nº 150 - Centro
65993	Comarca de Goiatins	Rua Bernado Sayão, Quadra 12, ST 02, Lote 174
0039691-5	Comarca de Guaraí	Rua 08, esquina c/ Rua Paraná
53646-6	Comarca de Gurupi - Fórum	Rua Antonio Lisboa da Cruz
0053038-7	Comarca de Gurupi	Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1462, L14
0034426-5	Comarca de Miracema	Rua Osvaldo Vasconcelos, s/nº
0033268-2	Comarca de Miracema	Rua 25 de Agosto, Centro, Praça Fórum
0231374-0	Comarca de Miranorte	Rua 32, Quadra 109 - A, Lote 01
671253	Comarca de Natividade	Rua Q 16, Lote 3,4 e 5
133647	Palmas - Anexo I	ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11
646362	Palmas - Anexo II - Almojarifado	ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B
0236871-4	Fórum de Palmas	Avenida Teotônio Segurado, s/nº
921289-2	Fórum de Palmas - hidrômetro jardim	Avenida Teotônio Segurado, s/nº
0526447-2	Palmas - Centro de Educação Infantil	Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34
1026209	Palmas - ESMAT	AANE 40, QL-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03
0842037-8	Palmas - Anexo III	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 02-A
0097893-0	Palmas - Anexo III	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 02-A

0101375-0	Tribunal de Justiça	Praças dos Girassois s/nº
921290-6	Tribunal de Justiça - hidrômetro jardim	Praças dos Girassois s/nº
0092677-9	Comarca de Palmeirópolis	Avenida 12 de março, nº 284
0046945-9	Comarca de Paraíso	Rua 13 de Maio, nº 265
0525124-9	Comarca de Paranã	Avenida E, Quadra 25, Lote 05
3007073	Comarca de Peixe	Avenida Napoleão de Queiroz, s/n, Seto Sul
0396399	Comarca de Porto Nacional	Anel viário, Setor Aeroporto
3037549	Comarca de Taguatinga	Avenida Principal,
0030567-7	Comarca de Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, Setor Aeroporto
0517286-1	Comarca de Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto, s/nº
1158443-2	Comarca de Xambioá	Avenida A. s/n, Esquina c/ Rua 04

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 30/2016 e aos autos 15.0.000014078-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ulma Holanda Cavalcante Aguiar, Usuário Externo**, em 22/03/2019, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Medrado Magalhães, Usuário Externo**, em 27/03/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 28/03/2019, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2482244** e o código CRC **EF366099**.

15.0.000014078-0

2482244v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO TOCANTINS -
SANEATINS, REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE ÁGUA,
CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE
ESGOTO ONDE A SANEATINS
DETÉM EXCLUSIVIDADE.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 312 Sul, Avenida LO 5, SN, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-200, Palmas - TO, telefone: (63) 3218-3420, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, a Senhora **UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR**, brasileira, portadora do RG nº. 85.501 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.833.371-00, e o Senhor **ANDRE MEDRADO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 967159016 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 795.126.075-49, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 30/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/04/2019 a 31/03/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso:0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 30/2016 e aos autos 15.0.000014078-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Uilma Holanda Cavalcante Aguiar, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2430529** e o código CRC **2C9B0174**.